DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1919/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14367/2017
PROTOCOLO	: 1829532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: NATÁLIA CRISTINA SOUSA PALMEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, à servidora ***Sr.ª NATÁLIA CRISTINA SOUSA PALMEIRA***, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-56213/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 26345/2017, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 41/2003), c/c o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar n.º 191/2011, conforme Decreto “PE” n.º 2.281, publicado no Diário n.º 4.915, de 20.6.17, fl. 18.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias	2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fl.16, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F.32.2 (episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos) na data de 09/11/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS N.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	20/06/2017
Prazo para remessa	04/08/2017
Remessa	10/07/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª NATÁLIA CRISTINA SOUSA PALMEIRA**, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac